



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: prefeituracaparao@uai.com.br

### **Lei nº. 1.133, de 03 de julho de 2007.**

**Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ - PREVICAP, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ - PREVICAP, no valor de:

- a) R\$ 171.334,23 (cento e setenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) que, atualizado até Março de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 241.595,93 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS até dezembro de 2004, referente às competências de setembro a dezembro de 2002, ao exercício de 2003 e ao exercício de 2004, inclusive os décimos terceiros salários.
- b) R\$ 151.209,42 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos) que, atualizado até Março de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 164.399,98 (cento e sessenta e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: [prefeituracaparao@uai.com.br](mailto:prefeituracaparao@uai.com.br)

quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de julho a dezembro de 2005 e o exercício de 2006, inclusive os décimos terceiros salários.

c) R\$ 172.441,47 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) que, atualizado até Março de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 244.581,69 (duzentos e quarenta quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) correspondente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de setembro a dezembro de 2002, ao exercício de 2003 e ao exercício de 2004, inclusive os décimos terceiros salários.

d) R\$ 131.765,39 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) que, atualizado até Março de 2007, monta em R\$ 143.048,74 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) correspondente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de julho a setembro e novembro a dezembro de 2005 e o exercício de 2006, inclusive os décimos terceiros salários.

**Art. 2º** - O parcelamento e pagamento da dívida supracitada far-se-á mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários.

I. as dívidas de que tratam as alíneas "a, b, c e d" do art. 1º, pertinentes à contribuição patronal e contribuição dos servidores, montam em R\$ 793.626,35 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte seis reais e trinta e cinco centavos), atualizadas até 30 de março de 2007, totalizam o débito de R\$ 1.347.187,40 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) do Município de Caparaó para com o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Mjnas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: [prefeituracaparao@uai.com.br](mailto:prefeituracaparao@uai.com.br)

PREVICAP, e serão parceladas em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo o valor da prestação de R\$ 5.613,26 (cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos), já acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

**Art. 3º** - Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município:

02.03.01.28.843.000.006.46.90.71 – Principal Dív. Con

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2007.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Caparaó - MG, 03 de julho de 2007.



Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: prefeituracaparao@uai.com.br

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.114.249/0001-93, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dalmo de Souza Miranda, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-  
i, inscrito no CPF/MF sob   
residente e domiciliada na Rua Francisco Brinate, nº. 55, 2º andar, Centro, Caparaó – MG, doravante denominado DEVEDOR e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ - PREVICAP**, pessoa jurídica de direito privado, órgão da administração direta municipal, de natureza autárquica, instituído pela Lei nº. 1.013, de 06/11/2001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.153.122/0001-31, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 105, Centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Manuel Emílio Nunes de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade   
inscrito no CPF/MF sob   
, residente e domiciliado na Oscar Pinheiro, nº. 212, nesta cidade, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento o Município de Caparaó - MG confessa ser Devedor junto ao PREVICAP das quantias de:

a) R\$ 171.334,23 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) que, atualizado até março de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 241.595,93 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS até dezembro de 2004, referente às competências de setembro a dezembro de 2002, ao exercício de 2003 e ao exercício de 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: prefeituracaparao@uai.com.br

b) R\$ 151.209,42 (cento e cinquenta e um mil duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos) que, atualizado até março de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 164.399,98 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de julho a dezembro de 2005 e o exercício de 2006, inclusive os décimos terceiros salários, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

c) R\$ 172.441,47 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) que, atualizado até Março de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 244.581,69 (duzentos e quarenta quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de setembro a dezembro de 2002, ao exercício de 2003 e ao exercício de 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

d) R\$ 131.765,39 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) que, atualizado até Março de 2007, monta em R\$ 143.048,74 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) correspondente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências de julho a setembro e novembro a dezembro de 2005 e o exercício de 2006, inclusive os décimos terceiros salários.

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos nas letras "a", "b", "c" e "d" desta Cláusula na forma aqui estabelecida.

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: [prefeituracaparao@uai.com.br](mailto:prefeituracaparao@uai.com.br)

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. O parcelamento do débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.133, de 03 de julho de 2007.

2.1.1. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "a", "b", "c" e "d", atualizada em março de 2007, totalizando R\$ 1.347.182,40 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo o valor da prestação de R\$ 5.613,26 (cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

2.2. A primeira parcela será paga até o dia 30.04.2007, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

2.3. O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao CREDOR, na Agência 2046 – X Conta 8431 - X do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas no item 2.1.

2.4. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.5. O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelos citados índices até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: [prefeituracaparao@uai.com.br](mailto:prefeituracaparao@uai.com.br)

3. O Montante do Saldo Devedor e o valor atualizado de cada parcela, determinados na Cláusula Segunda, item 2.1., serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento), conforme nota em documento anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

4. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: [prefeituracaparao@uai.com.br](mailto:prefeituracaparao@uai.com.br)

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

7. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

8. O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Caparaó - Estado de Minas Gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais  
Telefone: (32) 3747-1286 / (32) 3747-1082 - E-mail: [prefeituracaparao@uai.com.br](mailto:prefeituracaparao@uai.com.br)

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Caparaó - Estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Caparaó - MG, 03 de julho de 2007.

  
**Dalmo de Souza Miranda**  
Prefeito Municipal

**Manuel Emilio Nunes de Souza**  
Representante do RPPS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

